



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP052/2019-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20190233

Aos dois dia(s) do mês de julho de dois mil e dezenove, o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com sede na Avenida 22 de março, nº. 915 - Centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP052/2019-SRP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

de Preços para Eventual Aquisição de Materiais e Suprimentos de Informática, para Atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP052/2019-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
 Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP052/2019-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 31 de Julho de 2019
IRENO PEREIRA GOMES
 FILHO:17112818249

Assinado de forma digital por IRENO PEREIRA GOMES FILHO 17112818249
 CN=Irene Pereira Gomes Filho, ou=Secretaria de Recursos Humanos, ou=PM - São Félix do Xingu, ou=BR - Brasil
 c=BR, ou=CA, ou=Certificado, ou=SE, ou=Secretaria de Recursos Humanos, ou=PM - São Félix do Xingu, ou=BR - Brasil
 GOMES FILHO:17112818249
 Data: 2019.07.31 16:10:23 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
 C.N.P.J. nº 14.051.642/0001-24
 CONTRATANTE

HIGH TECH INFORMATICA
 EIRELI:17909951000180

Assinado de forma digital por EIRELI 17909951000180
 EIRELI 17909951000180
 CN=EIRELI, ou=HIGH TECH INFORMATICA, ou=Administracao, ou=Secretaria de Recursos Humanos, ou=PM - São Félix do Xingu, ou=BR - Brasil
 ou=CA, ou=Certificado, ou=SE, ou=Secretaria de Recursos Humanos, ou=PM - São Félix do Xingu, ou=BR - Brasil
 ou=Certificado, ou=SE, ou=Secretaria de Recursos Humanos, ou=PM - São Félix do Xingu, ou=BR - Brasil
 EIRELI 17909951000180
 Data: 2019.07.31 16:05:33 -03'00'

HIGH TECH INFORMATICA EIRELI
 C.N.P.J. nº 17.909.951/0001-80
 CONTRATADO

AMAZONIA
 INFORMATICA EIRELI -
 ME:28312458000103

Assinado de forma digital por AMAZONIA INFORMATICA EIRELI - ME 28312458000103
 CN=AMAZONIA INFORMATICA EIRELI - ME, ou=Administracao, ou=Secretaria de Recursos Humanos, ou=PM - São Félix do Xingu, ou=BR - Brasil
 ou=CA, ou=Certificado, ou=SE, ou=Secretaria de Recursos Humanos, ou=PM - São Félix do Xingu, ou=BR - Brasil
 ou=Certificado, ou=SE, ou=Secretaria de Recursos Humanos, ou=PM - São Félix do Xingu, ou=BR - Brasil
 AMAZONIA INFORMATICA EIRELI - ME
 ME:28312458000103
 Data: 2019.07.31 16:05:33 -03'00'

AMAZONIA INFORMATICA EIRELI - ME
 C.N.P.J. nº 28.312.458/0001-03
 CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PP052/2019-SRP.

Empresa: AMAZONIA INFORMATICA EIRELI - ME; C.N.P.J. n° 28.312.458/0001-03, estabelecida à avenida pará, Centro, São Félix do Xingu PA, (094) 99175-3861, representada neste ato pelo Sr(a). NAGIB MORAIS DOS SANTOS, C.P.F. n° 596.841.192-81, R.G. n° 2710837 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00005	CARTUCHO 662 OU COMPATIVEL P/IMPRESSORA HP Deskjet Ink ad 4545	UNIDADE	9.00	66.500	598,50
00009	FOTO CONDUTOR BROTHER 8157 DR/3300	UNIDADE	5.00	126.900	634,50
00021	NOBREAK 1400 VA	UNIDADE	6.00	567.000	3.402,00
00026	PLACA MAE LGA 1151 MICRO ATX SOM/VIDEO/REDE	UNIDADE	30.00	600.000	18.000,00
00030	PROCESSADOR CORR 17-8700 8ª GERAÇÃO - 3.0GHZ - 12M CACHE - MI 5GTS - LGA 1151	UNIDADE	4.00	2.395.000	9.580,00
00036	TONNER TH3492 OU COMPATIVEL P/IMPRESSORA BROTHER H L-6402DW	UNIDADE	27.00	167.000	4.509,00
00038	TONNER-85A OU COMPATIVEL P/IMPRESSORA HP M212nf	UNIDADE	72.00	86.000	6.192,00
00039	TONNER-D101 OU COMPATIVEL P/IMPRESSORA SAMSUNG ML 2165	UNIDADE	9.00	145.000	1.305,00
00041	TONNER-D111 OU COMPATIVEL P/IMPRESSORA SAMSUNG M2020	UNIDADE	198.00	134.000	26.532,00
00043	TONNER-TH1000 OU COMPATIVEL P/IMPRESSORA BROTHER 211W	UNIDADE	108.00	109.000	11.772,00
VALOR TOTAL R\$					82.525,00

Empresa: HIGH TECH INFORMATICA EIRELI; C.N.P.J. n° 17.909.951/0001-80, estabelecida à Av. Rio Xingu, s/n., Rodoviário, São Félix do Xingu PA, representada neste ato pelo Sr(a). EVERTON FIGUEIRA FLORA, C.P.F. n° 839.293.202-15.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CABO DE ALIMENTACAO P/ COMPUTADOR	UNIDADE	15.00	18.500	277,50
00002	CABO DE REDE UTP PAR TRANCADO	CAIXA	2.00	249.000	498,00
00003	CABO USB 2.0 1.80MTS	UNIDADE	48.00	15.000	720,00
00004	CABO VGA SMIS	UNIDADE	4.00	31.000	124,00
00006	CONNECTOR RJ 45	UNIDADE	250.00	0,950	237,50
00007	FONTE ATX 220W REAL 20+4 PINOS DSE-200- S/CABO DE FORÇA	UNIDADE	26.00	95.000	2.470,00
00008	FONTE ATX 500W REAL 20+4 PINOS DSE-200 C/CABO DE FORÇA	UNIDADE	4.00	195.000	780,00
00010	FOTO CONDUTOR BROTHER DR 1602 DR1050/1000	UNIDADE	15.00	126.900	1.903,50
00011	GABINETE MINI PRIMO C/FONTE ATX450W C/CONNECTOR SAT A	UNIDADE	30.00	252.000	7.560,00
00012	HD EXTERNO PORTATIL SATA 2 TB	UNIDADE	4.00	467.000	1.868,00
00013	HDD IT SATA 3 6.0GB/S 16MB 7200RPM	UNIDADE	30.00	274.000	8.220,00
00014	IMPRESSORA LASERJET MONO IMPRESSÃO NORMAL: ATÉ 18 PPM, 1ª PAGINA IMPRESSA ATÉ 8,5/S, CICLO (MENSAL, A4): ATÉ 5000 PAGINAS, MEMORIA 2MB	UNIDADE	48.00	1.080.000	51.840,00
00015	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER KLETROPOTOGRAFICO MONOCROMATICO, COPIADORA, FAX E SCANNER/IMPRESSÃO 600X600DPI (1200DPI DE SAIDA EFETIVA) CICLO MENSAL 8.000 PÁGINAS, MEMORIA 64MB	UNIDADE	6.00	3.080.000	18.480,00
00016	KIT ALICATE DE CLIPAR TESTAR DE CABOS PUNCH DOWN	UNIDADE	2.00	164.000	328,00
00017	KIT PROFISSIONAL DE FERRAMENTAS COMPUTADOR PC C/13 PEÇAS	UNIDADE	1.00	124.000	124,00
00018	MEMORIA DDR3 8GB/1600MHZ	UNIDADE	30.00	374.000	11.220,00
00019	MONITOR 21.5" LRD FULL HD VGA E220HQ	UNIDADE	30.00	835.000	25.050,00
00020	MOUSE OPTICO V52.	UNIDADE	30.00	19.500	585,00
00022	NOBREAK 400 VA	UNIDADE	94.00	532.000	50.008,00
00023	NOTEBOOK COM INTEL CORE I5-6200U 8G, 1TB, GRAVADOR DE DVD, LEITOR DE CARTOES, HDMI, BLUETOOTH, LED 14" E WINDOWS 10	UNIDADE	2.00	3.480.000	6.960,00
00024	PEN DRIVE 8 GB	UNIDADE	15.00	42.000	630,00
00025	PENDRIVE 16GB - 1ª QUALIDADE	UNIDADE	15.00	52.000	780,00
00026	PLACA DE REDE PCI-EX16/100	UNIDADE	10.00	54.500	545,00
00027	PLACA DE VIDEO 6 GB DEDICADO GDDR5	UNIDADE	4.00	1.290.000	5.160,00
00029	PROCESSADOR CORE I-5-39600K	UNIDADE	26.00	2.175.000	56.550,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



3.7GHZ DMI 5GTS 9MB CACHE - GRAFICO INTEGRADO - LGA 1151					
00031	PROJETOR 3200 LUMENS	UNIDADE	2.00	2.640,000	5.280,00
00032	ROUTERBOARD 1009	UNIDADE	2.00	3.390,000	6.780,00
00033	SWITCH 08 PORTAS 10/100	UNIDADE	8.00	85,000	680,00
00034	TECLADO MULTIMIDIA PS2	UNIDADE	30.00	39,000	1.170,00
00035	TONNER TN3422 OU COMPATIVEL P/IMPRESSORA BROTHER D CP-L5652DN	UNIDADE	27.00	146,000	3.942,00
00037	TONNER TN720/750 COMPATIVEL P/IMPRESSORA BROTHER D CP 6157DN	UNIDADE	27.00	160,000	4.320,00
00040	TONNER-D104 OU COMPATIVEL P/IMPRESSORA SAMSUNG MI- 1665	UNIDADE	36.00	119,000	4.284,00
00042	TONNER-Epson L-380 OU COMPATIVEL P/IMPRESSORA EPSON N L 380	UNIDADE	18.00	110,000	1.980,00
00044	UNIDADE FUSORA BROTHER 1602	UNIDADE	10.00	788,000	7.880,00
00045	UNIDADE FUSORA BROTHER 8157	UNIDADE	10.00	928,000	9.280,00
				VALOR TOTAL R\$	298.514,50